

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto):

Desenvolvimento Profissional.

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

Grazielly Inacio Tartaglia

97

grazielly.tartaglia@crc-es.org.br

3232-1608

**1. Objeto da Contratação:**

Contratação de empresa especializada na fabricação de mesas e armários, sob medida, para adequação da sala de treinamento e melhor acomodação dos Profissionais da Contabilidade nos cursos promovidos pelo Setor de Desenvolvimento Profissional.

**2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:****2.1. Motivação da Contratação:**

A qualificação é um dos pilares para o crescimento profissional, manutenção ativa no mercado de trabalho e uma ação de fiscalização preventiva/orientativa. Por meio do programa de educação continuada podemos realizar importantes cursos e eventos com temas sintonizados com as atuais exigências do mercado de trabalho, de modo que se possa fazer um diferencial nas informações que serão disseminadas, agregando-se valor para a construção do conhecimento.

No Plano de Trabalho 2019 desenvolvido pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, contempla a realização de diversos cursos práticos, com carga horária de 8h, e se faz necessário que os participantes tragam notebook para o acompanhamento das aulas e realizar os exercícios propostos pelo instrutor.

Assim, para que o profissional da contabilidade tenha maior conforto, comodidade e bem estar, faz-se necessário a adequação da sala de treinamento com mesas e armários.

**2.2. Objetivos da Contratação:**

Adequação da sala de treinamento e melhor acomodação dos Profissionais da Contabilidade nos cursos promovidos pelo Setor de Desenvolvimento Profissional.

**2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:**

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Assegurar a adequada infra-estrutura e suporte logístico dos Profissionais da Contabilidade nos cursos e eventos promovidos pelo Setor de Desenvolvimento Profissional.

### PROGRAMA Nº 5 - SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS

### PROJETO Nº 5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.2.1.03.01.001 – móveis e utensílios de escritórios;

### 3. Quantidade de serviço a ser contratada:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	MESAS	Mesa Linear medindo 1100x420x720mm. Tampo em MDF 18mm revestido em laminado melamínico BP Branca. Estrutura em tubo 20/40mm, parede reforçada, pintura epóxi pó na cor preta. Painel frontal em MDF com 18mm no CP argila. Conforme modelo.	20 (vinte)
2	ARMÁRIOS	Armário baixo medindo 802x472x740mm, com 02 portas de giro e 01 prateleira. Tampo em madeira aglomerada MDP 25mm revestida com laminado melamínico BP branco. Corpo, portas e prateleiras em MDP com 18mm no BP branco. Fechadura de travamento simultâneo e puxadores tipo alça. Conforme modelo.	02 (dois)

### 4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A prestação de serviço será iniciada logo após a assinatura do contrato, os materiais deverão ser entregues em até 30 dias.

### 5. Instrução Normativa

Art. 20, §2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

- a) Contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

### 6. Indicação do responsável pelo Planejamento

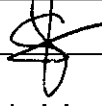
FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante requisitante	Grazielly Inacio Tartaglia	97	
Fiscal (*)	Grazielly Inacio Tartaglia	97	

(\*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

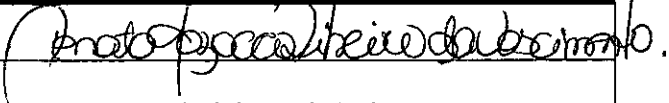
## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### 6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data: <i>Vitória 06/05/2019</i>	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	(carimbo e assinatura) <i>Grazielly Inacio Tartaglia</i> Assistente Administrativo CRC/ES

### 7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data: <i>Vitória 06/05/19</i>	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento	(carimbo e assinatura)

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 09/2019**

**1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS (L10.520/02, art. 1º)**

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns – nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – posto que se tratam de móveis confeccionados com materiais de emprego usual e grande circulação no comércio, sem especificações técnicas complexas.

**2- DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada na fabricação de mesas e armários, sob medida, para adequação da sala de treinamento e melhor utilização dos Profissionais da Contabilidade nos cursos promovidos pelo Setor de Desenvolvimento Profissional.

**3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1 A qualificação é um dos pilares para o crescimento profissional, manutenção ativa no mercado de trabalho e uma ação de fiscalização preventiva/orientativa. Por meio do programa de educação continuada podem-se realizar importantes cursos e eventos com temas sintonizados com as atuais exigências do mercado de trabalho, de modo que se possa fazer um diferencial nas informações que serão disseminadas, agregando-se valor para a construção do conhecimento.

3.2 O Plano de Trabalho 2019 desenvolvido pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional contempla a realização de diversos cursos com carga horária de 8h. Em grande parte desses cursos faz-se necessário que os participantes tragam notebook para o acompanhamento da aula e realizar os exercícios propostos pelo instrutor. Assim, torna-se necessária a realização de processo licitatório para aquisição dos móveis acima solicitados.

**4 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS OBJETOS**

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	
1	MESAS	Mesa Linear medindo 1100x420x720mm. Tampo em MDF 18mm revestido em laminado melamínico BP Branca. Estrutura em tubo 20/40mm, parede reforçada, pintura epóxi pó na cor preta. Painel frontal em MDF com 18mm no CP argila. Conforme modelo.	20 (vinte)
2	ARMÁRIOS	Armário baixo medindo 802x472x740mm, com 02 portas de giro e 01 prateleira. Tampo em madeira aglomerada MDP 25mm revestida com laminado melamínico BP branco. Corpo, portas e prateleiras em MDP com 18mm no BP branco. Fechadura de travamento simultâneo e puxadores tipo alça. Conforme modelo.	02 (dois)

**5- DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

5.1 O prazo de entrega dos objetos, será de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do contrato;

5.2 A entrega dos objetos será realizada de forma TOTAL, não sendo permitida a entrega parcelada dos itens, na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08h às 17h).

5.3 A data e horário da entrega deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro horas de antecedência) através do email [grazielly.tartaglia@crc-es.org.br](mailto:grazielly.tartaglia@crc-es.org.br)

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais devidamente instalados, sem qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência;

6.2 Será recusada a entrega de qualquer produto que apresentar defeito, devendo ser substituído por outro nas condições exigidas neste Termo de Referência, repetindo o prazo descrito no item 5.1;

6.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;

6.4 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução de todos os serviços.

6.5 Disponibilizar para a contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

6.6 A CONTRATADA oferece a CONTRATANTE a garantia de 01 (um) ano contra eventuais defeitos de fabricação.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

7.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

7.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais;

## 8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário dos objetos, bem como valores totais (quantidade estimada x valor unitário) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais, inclusive as despesas com frete referente a entrega dos materiais.

8.3 O critério da escolha deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

### 8.5 MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	<b>MESAS</b> Mesa Linear medindo 1100x420x720mm. Tampo em MDF 18mm revestido em laminado melamínico BP Branca. Estrutura em tubo 20/40mm, parede reforçada, pintura epóxi pó na cor preta. Painel frontal em MDF com 18mm no CP argila. Conforme modelo.	20 (vinte)		
2	<b>ARMÁRIOS</b> Armário baixo medindo 802x472x740mm, com 02 portas de giro e 01 prateleira. Tampo em madeira aglomerada MDP 25mm revestida com laminado melamínico BP branco. Corpo, portas e prateleiras em MDP com 18mm no BP branco. Fechadura de travamento simultâneo e puxadores tipo alça. Conforme modelo.	02 (dois)		
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>				

## 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação correrão às contas dos recursos **6.3.2.1.03.01.001- MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS**.

9.2 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da**

**contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

9.2.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

9.2.2 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

9.2.3 A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº. 791 de 10 de dezembro de 2007.

9.3 O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

9.4 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive "Factoring".

## **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multas:

l) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos materiais, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do material em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor do equipamento. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo contrato administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos objetos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a cinquenta por cento (50,0%) do valor total do contrato.

10.3 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.4 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e / ou fornecer os objetos desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

10.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

10.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

10.9 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.


## 11- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura.

11.2 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.3 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

  
**Grazielly Inácio Tartaglia**  
Assistente Administrativo  
CRC/ES  
**Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional**



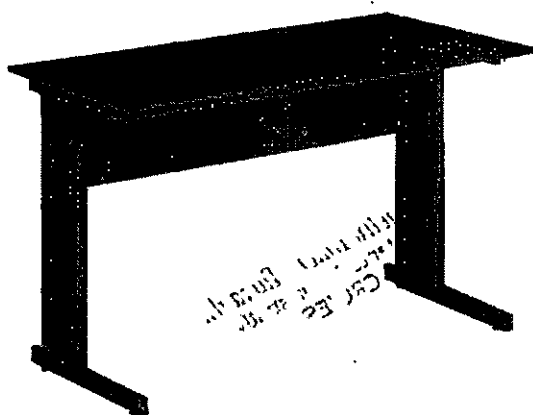
**ANEXO I - Termo de Referência**  
**Descrição / Especificação do objeto**

Os itens foram organizados em apenas um lote possibilitando uma melhor análise da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a viabilidade econômica do fornecimento de itens de pequeno valor, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	<b>MESAS</b>	Mesa Linear medindo 1100x420x720mm. Tampo em MDF 18mm revestido em laminado melamínico BP Branca. Estrutura em tubo 20/40mm, parede reforçada, pintura epóxi pó na cor preta. Painel frontal em MDF com 18mm no CP argila. Conforme modelo.	20 (vinte)
2	<b>ARMÁRIOS</b>	Armário baixo medindo 802x472x740mm, com 02 portas de giro e 01 prateleira. Tampo em madeira aglomerada MDP 25mm revestida com laminado melamínico BP madeirado. Corpo, portas e prateleiras em MDP com 18mm no BP madeirado. Fechadura de travamento simultâneo e puxadores tipo alça. Conforme modelo.	02 (dois)

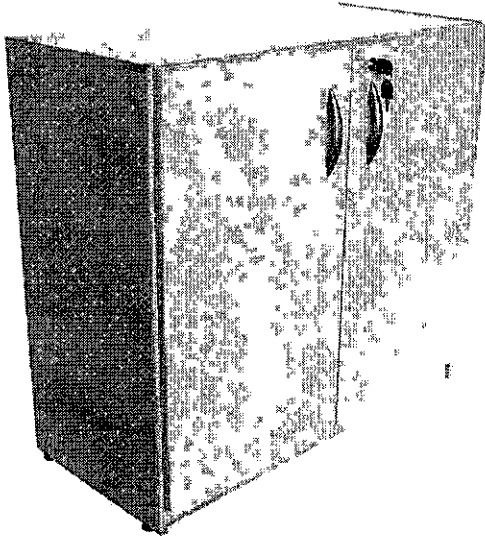
**FIGURA 1 - ITEM: 1 – MESAS**

\*imagem ilustrativa devendo o fornecedor se atentar para as especificações.



**FIGURA 2 - ITEM: 2 – ARMÁRIOS**

\*imagem ilustrativa devendo o fornecedor se atentar para as especificações.



De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Compras


Assunto: Pesquisa de mercado sobre valor de fabricação de mesas e armários, sob medida.

Prezada Senhora,

Considerando o Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES solicitando a Contratação de empresa especializada na fabricação de mesas e armários, sob medida, para adequação da sala de treinamento, **AUTORIZO** o Setor de Compras a buscar junto ao mercado, em empresas do ramo pertinente, orçamentos para que possamos verificar o valor médio praticado e assim avaliar a possibilidade da contratação, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência nº 09/2019.

Atenciosamente;

Vitória(ES), 06 de maio de 2019.

  
**Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento**  
Diretora Executiva CRCES

Tendo em vista a solicitação informo que as cotações de preço foram realizadas através de correio eletrônico, solicitando orçamentos a diversos fornecedores do ramo pertinente.

Dessa forma, seguem, em anexo, orçamentos e mapa de estimativa de preços.

08/05/2019.


  
**Maria da Consolação Tessaro**  
Setor de Compras CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Nº	Descrição dos itens	Quantidade de itens	Nova Móveis		Vitiflex		Lider Móveis	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa Linear medindo 1100x420x720mm. Tampo em MDF 18mm revestido em laminado melamínico BP Branca. Estrutura em tubo 20/40mm, parede reforçada, pintura epóxi, pó na cor preta. Painel frontal em MDF com 18mm no CP argila. Conforme modelo.	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
2	Armário baixo medindo 802x472x740mm, com 02 portas de giro e 01 prateleira. Tampo em madeira aglomerada MDP 25mm revestida com laminado melamínico BP madeirado. Corpo, portas e prateleiras em MDP com 18mm no BP madeirado. Fechadura de travamento simultâneo e puxadores tipo alça. Conforme modelo.	2	R\$ 515,00	R\$ 1.030,00	R\$ 460,00	R\$ 920,00	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
				R\$ 5.230,00		R\$ 7.720,00		R\$ 5.620,00

Vitória/ES, 08 de maio de 2019

  
Maira de Consolação Tessaro  
Assistente Administrativo  
Setores Compras/Almoxarifado

FLS.: 09

PROC.: 09/19

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a ausência de cotação realizada no Portal de Compras Governamentais, atendendo ao posicionamento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3351/2015 – Plenário:


*"na elaboração do orçamento estimativo da licitação, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços, priorizadas as consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária e suplementar".*

**Objeto da pesquisa de preços:**

Quantidade	Descrição	Medidas
20	Mesas	1,10m x 420mm x 720 mm
02	Armários	802 mm x 472 mm x 740 mm

Dessa forma, por se tratar de objeto produzido sob medida para atender a necessidade de mobiliar a sala de treinamento utilizada para cursos oferecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo aos Profissionais da Contabilidade, não foi possível a realização da pesquisa de preços no Portal de Compras Governamentais.

Vitória, 29 de abril de 2019.

  
**MARIA DA CONSOLAÇÃO TESSARO**  
Assistente Administrativo – CRCES  
Compras/Almoxarifado

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		FLS.: 18	
				PROC.: 09.119	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.367.343/0001-40</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/03/2001</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO</b>					PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>					
LOGRADOURO <b>AV ADALBERTO SIMAO NADER</b>		NÚMERO <b>1381</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 02</b>		
CEP <b>29.070-063</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>REPUBLICA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>		UF <b>ES</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>certe@terra.com.br</b>			TELEFONE <b>(27) 3327-6575</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2019 às 14:24:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

FLS.: 1a

PROC.: 09 19

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04367343/0001-40  
**Razão Social:** NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME  
**Nome Fantasia:** NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO  
**Endereço:** AV ADALBERTO SIMAO NADER 119 / REPUBLICA / VITORIA / ES /  
29066-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2019 a 15/05/2019

**Certificação Número:** 2019041601480122776862

Informação obtida em 17/04/2019, às 15:18:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.367.343/0001-40

Certidão nº: 171129273/2019  
Expedição: 17/04/2019, às 15:21:31  
Validade: 13/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.367.343/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Consulta Optantes****Data da consulta:** 17/04/2019**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ :** 04.367.343/0001-40

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voitar](#)[Gerar PDF](#)

FLS.: 22  
PROC.: 09/119

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA  
CNPJ: 04.367.343/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:18:50 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: **48B7.0EE8.9D0D.9451**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



FLS.: 23
PROC.: 09 119

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2019326739

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 04.367.343/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/04/2019**, válida até **16/07/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17 de Abril de 2019.

Autenticação eletrônica: **18502.E7D1.0D87A**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

FLS.: 24  
PROC.: 09/19

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 15/04/2019 - 09:26h

CNPJ .....: 04367343000140

RAZÃO SOCIAL/NOME: NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 14/06/2019 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 15/04/2019 às 09:26 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

d144ca8b-5222-4533-adaa-ef1fd660caee

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



FLS.: 34  
PROC.: 09/19

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

#### OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Mesa Linear medindo 1100x420x720mm. Tampo em MDF 18mm revestido em laminado melamínico BP Branca. Estrutura em tubo 20/40mm, parede reforçada, pintura epóxi pó na cor preta. Painel frontal em MDF com 18mm no CP argila. Conforme modelo.	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
02	Armário baixo medindo 802x472x740mm, com 02 portas de giro e 01 prateleira. Tampo em madeira aglomerada MDP 25mm revestida com laminado melamínico BP madeirado. Corpo, portas e prateleiras em MDP com 18mm no BP madeirado. Fechadura de travamento simultâneo e puxadores tipo alça. Conforme modelo.	02	515,00	R\$ 1.030,00
Valor total				R\$ 5.230,00

#### FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: **NOVA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**

Endereço: Av. Adalberto Simão Nader, 119 – Bairro República – Vitória/ES - 29070-063

CEP: E-mail: ernandogas@hotmail.com

Tel/Fax: (27) 3327-6575

CNPJ: 04.367.343/0001-40 Insc. 082.090.53-0

Municipal:

#### Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

#### Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



FLS.: 35  
PROC.: 09/19

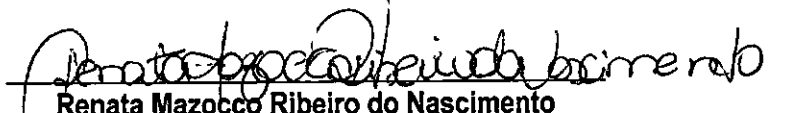
## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 24 de junho 2019.

  
Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento  
Diretora Executiva CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO DE DESPESA

FLS.: 36  
PROC.: 09/109

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : DIS Num. Processo : 2019/000009 Data Entrada : 17/04/2019 Responsável : MARIA  
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :  
Nome : NOVA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME Nº Projeto : 5009 Data Empenho : 17/04/2019  
Assunto : DISPENSA LICITACAO  
Discriminação : Contratação de empresa especializada na fabricação de mesas e armários, sob medida, para adequação da sala de treinamento e melhor utilização dos Profissionais da Contabilidade nos cursos promovidos pelo Setor de Desenvolvimento Profissional.  
Complemento : Valor R\$ 5.230,00  
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

Há disponibilidade orçamentária  
 Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante  
*Marta da Consolação Tessaro*  
Marta da Consolação Tessaro  
Assistente Administrativo  
CRC-ES

*Ana Carolina*  
Ana Carolina da Silva Costa Santos  
Contadora CRCES 018688/0  
Responsável Técnico da Contabilidade

*Renato Mazotto Ribeiro*  
Renato Mazotto Ribeiro  
Contador CRCES 11334/0  
Diretor Executivo

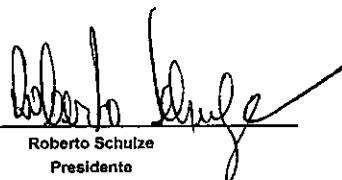
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
 Sistema de Controle Orçamentário  
 NOTA DE EMPENHO

FLS.: 37  
 PROC.: 09 119

Data : 25.06.2019  
 Hora : 10:02

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
443	25.06.2019	ORDINARIO	DIS 2019/009	459	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.2.1.03.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS		5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1287	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2019/0009	0	
Favorecido					
Nome	NOVA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME		CNPJ / CPF	04.367.343/0001-40	
Endereço	AV ADALBERTO SIMÃO NADER, 119		Bairro	REPÚBLICA	
CEP	29066-370	Cidade	VITÓRIA	UF	ES
Banco			Agência		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
AQUISIÇÃO DE MESAS E ARMÁRIOS SOB MEDIDA PARA ADEQUAÇÃO DA SALA DE TREINAMENTO DO CRCES.			1	R\$ 5.230,00	R\$ 5.230,00
Valor por Extenso					
Cinco Mil, Duzentos e Trinta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 8.300,00	R\$ 0,00		R\$ 5.230,00		R\$ 3.070,00
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar		Finalizado
0	R\$ 0,00		R\$ 5.230,00		NAO

VITÓRIA, 25 de Junho de 2019

  
 Roberto Schulze  
 Presidente  
 ES-006880/0

  
 Carolina da Silva Grito Santos  
 Contadora CRCES 018680/0  
 Responsável Técnico da Contabilidade



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

DISPENSA Nº 09/2019

### DESPACHO

Senhor Presidente,

Considerando a instrução processual dos autos, na qual consta motivação da contratação, bem como a escolha do fornecedor, encaminho o presente processo para ratificação da dispensa de licitação, nos termos do que estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

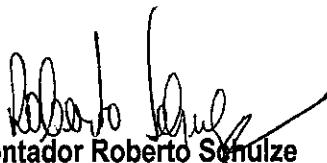
Vitória, 25 de junho de 2019.



**Grazielly Inácio Tartaglia**  
Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

Com base na instrução processual, RATIFICO a dispensa de licitação e determino a contratação da empresa NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME, CNPJ: 04.367.343/0001-40, para aquisição de mesas e armários, sob medida, para adequação da sala de treinamento e melhor acomodação dos Profissionais da Contabilidade nos cursos promovidos pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, com valor total de **R\$5.230,00** (cinco mil duzentos e trinta reais), com supedâneo no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 25 de junho de 2019.



**Contador Roberto Schulze**  
Presidente do CRCES

Vitória, 25 de junho de 2019.

## DESPACHO

Para: Setor de Compras

Considerando que o valor da contratação de empresa especializada na fabricação de mesas e armários, sob medida, para adequação da sala de treinamento e melhor acomodação dos Profissionais da Contabilidade nos cursos promovidos pelo Setor de Desenvolvimento Profissional será inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais);

Considerando o Parecer Jurídico nº 023/2019 datado de 13/03/2019 no qual o Assessor Jurídico versa sobre os instrumentos contratuais:

15. No que diz respeito ao instrumento contratual, a minuta de fl. 60 se apresenta sob a forma de Contrato Simplificado, a Lei nº 8.666/93 preceitua em seu art. 62 que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços, estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

16. No §4º do mesmo artigo dispõe, ainda, que é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de **compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**².


17. Portanto, seja pelo valor, seja pela compra de entrega imediata e integral, a Administração encontra-se dispensada de formalizar contrato administrativo para a presente aquisição, podendo a seu critério adotar a ajuste simplificado.

18. Assim desnecessário o exame da assessoria jurídica dos presentes autos, pois a dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 dispõe que cabe a Assessoria Jurídica somente o exame prévio de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes.

Desta forma, conforme orientações recebidas pela Assessoria Jurídica deste regional, por oportuno, é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesas e ordem de compra ou de serviços, a critério da administração e independentemente de seu valor, nos casos de **compra**

com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ante o exposto, considerando tratar-se de compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, fica AUTORIZADA a contratação da presente compra no valor de **R\$5.230,00** (cinco mil, duzentos e trinta reais) em favor da empresa NOVA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME através de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO", e ainda, face ao princípio da economicidade, fica dispensada a publicação no DIO-ES e a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

  
Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento  
Contadora - CRCES 011334/O  
Diretora Executiva

**PARECER JURÍDICO Nº 023/2019**

**Referência:** INE 2018/000008

**Interessado:** GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação para contratação do Prof. Paulo Henrique Feijó da Silva para ministrar curso com carga horária de 16h intitulado "Oficina de Estudos Contábeis – Entendendo Resultados Primário e Nominal dos Demonstrativos de Metas Fiscais – Curso Prático", nos dias 01 e 02 de abril de 2019, na sede do CRCES para 35 alunos.

**Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação direta de instrutor para ministrar curso com carga horária de 16h intitulado "Oficina de Estudos Contábeis – Entendendo Resultados Primário e Nominal dos Demonstrativos de Metas Fiscais – Curso Prático", nos dias 01 e 02 de abril de 2019, na sede do CRCES para 35 alunos.
2. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, fls. 02; Portaria CRCES n.º 005/2019, que nomeia a Equipe de Planejamento para Contratações, fls. 03; Estudos Preliminares, fls. 04/07; Mapa de Risco, fl. 08; Projeto Básico fl. 09/13; E-mail de Solicitação de Proposta fls. 14/16; Proposta Curso in Company fls. 17/29; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ e Contrato Social da empresa Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda. fl. 30/36; Documento Pessoal Representante Legal, fl. 37/38; Certidões Negativas de Débitos fls. 39/45; Declaração Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda., fl. 45; Atestados de Capacidade Técnica, fls. 46/50; E-mail e Nota Fiscal de serviço prestado pela empresa Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda., fl. 51/52; Mapa de Risco a fl. 53; Consulta de Dotação Orçamentária fl. 54/55; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação fls. 56/59; Despacho da Chefe de Desenvolvimento Profissional, da Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional afirmando que a empresa Dado Schneider – Capacitação Corporativa Ltda. possui todas as condições habilitatórias necessárias à contratação e do Vice-Presidente de Administração e Finanças

encaminhando o processo à Assessoria Jurídica fl. 59; Minuta do Contrato Simplificado fl. 60.

### **Mérito**

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.
4. Conforme preambularmente delineado, trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação direta de instrutor para ministrar curso com carga horária de 16h intitulado "Oficina de Estudos Contábeis – Entendendo Resultados Primário e Nominal dos Demonstrativos de Metas Fiscais – Curso Prático", nos dias 01 e 02 de abril de 2019, na sede do CRCES para 35 alunos.
5. Extraí-se dos Estudos Preliminares (fl. 05) que os integrantes da Equipe De Planejamento concluiu que o Prof. Paulo Henrique Feijó da Silva possui a notória especialização requerida para atender a demandado curso "Resultados Primário e Nominal dos Demonstrativos de Metas Fiscais".
6. Ainda de acordo com os Estudos Preliminares (fl. 06), no Plano de Trabalho 2019, aprovado pelo CRCES, foi prevista a despesa com a contratação de instrutores no projeto n.º 3014 e o valor de R\$ 115.873,27. O Prof. Paulo Henrique Feijó da Silva, através da empresa Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda. apresentou proposta de R\$ 16.000,00, para realização de curso de 16 horas para 35 participantes com todas as despesas incluídas.
7. Para demonstrar a compatibilidade da proposta apresentada com o valor de mercado, o profissional encaminhou nota fiscal emitida em 08/06/2016, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária no valor de R\$ 15.000,00 pela palestra "Entendendo a nova CASP".
8. As contratações e aquisições públicas, em regra, devem ser realizadas por meio de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



FLS.: 42

PROC.: 09.119

Fl.º

~~62~~

01/19

concorrentes, é o que dispõe e preceitua o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9. O regulamento do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal é a Lei n.º 8.666/93, que ressalva que em alguns casos a Administração Pública pode realizar contratações sem a realização de procedimento licitatórios, com objetivo de preservar a eficiência do ordenamento jurídico em situações excepcionais.

10. É o caso da inexigibilidade de licitação, hipótese em que a competição é inviável:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. No caso dos autos, conforme se extrai da Justificativa (fl. 56), enquadra-se a hipótese de contratação direta do Prof. Paulo Henrique Feijó da Silva no inciso II, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

12. José dos Santos Carvalho Filho em sua obra Manual de Direito Administrativo (2018)<sup>1</sup>, ao tratar da inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados, leciona:

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, pág. 283.

(...)

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização".

13. Desse modo, para enquadramento da pretensão de inexigibilidade necessário demonstrar que o serviço é técnico especializado, de natureza singular e que o profissional escolhido é qualificado por notória especialização.

14. Neste aspecto, o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93 revela que considera-se serviços técnicos profissionais especializados o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O profissional indicado, Prof. Paulo Henrique Feijó da Silva, segundo a Justificativa (fls. 56) e Proposta (fls. 17/22) denotam a singularidade e notória especialização requeridas. Além disso, demonstra a Administração que adequados ao propósito pretendido para a realização do evento "Oficina de Estudos Contábeis – Entendendo Resultados Primário e Nominal dos Demonstrativos de Metas Fiscais – Curso Prático".

15. No que diz respeito ao instrumento contratual, a minuta de fl. 60 se apresenta sob a forma de Contrato Simplificado, a Lei n.º 8.666/93 preceitua em seu art. 62 que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

16. No §4º do mesmo artigo dispõe, ainda, que é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de **compra com**



**entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica<sup>2</sup>.**

17. Portanto, seja pelo valor, seja pela compra de entrega imediata e integral, a Administração encontra-se dispensada de formalizar contrato administrativo para a presente aquisição, podendo a seu critério adotar a ajuste simplificado.


18. Assim desnecessário o exame da assessoria jurídica dos presentes autos, pois, a dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que cabe a Assessoria Jurídica somente o exame prévio de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes.

**Conclusão**

19. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de inexigir a licitação, com espeque no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, observadas à ratificação pela Autoridade Superior deste Conselho Regional de Contabilidade e publicação na imprensa oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 13 de março de 2019.

  
**Leonardo Gonoring Gonçalves Simon**  
Assessor Jurídico CRCES  
OAB/ES 18.844

<sup>2</sup> A entrega deve ser, além de imediata, integral, isto é, não parcelada. Em outras palavras, todo o quantitativo previsto deve ser entregue em uma só oportunidade, não sendo cabível a dispensa do termo de contrato, por exemplo, quando as entregas forem mensais, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 390/1999-Primeira Câmara.



FLS.: 44  
PROC.: 09.119

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Termo de Referência nº 09/2019      Prazo de entrega: de 26/06 à 31/07/2019  
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 09/2019      Área(s) Demandante(s): Setor Compras

#### FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NOVA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME  
Endereço: Av. Adalberto Simão Nader, 1.381, Bairro República, Vitória/ES      Cep: 29070-063  
Email: novamoveis@novamoveis.com.br  
Tel/Fax: 3227-6575      CNPJ: 04.367.343/0001-40      Insc. Municipal: 082.090.53-0

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Mesas</b> Mesa Linear medindo 1100x420x720mm. Tampo em MDF 18mm revestido em laminado melamínico BP Branca. Estrutura em tubo 20/40mm, parede reforçada, pintura epóxi pó na cor preta. Pannel frontal em MDF com 18mm no CP argila. Conforme modelo.	20	un	R\$210,00	R\$4.200,00
02	<b>Armários</b> Armário baixo medindo 802x472x740mm, com 02 portas de giro e 01 prateleira. Tampo em madeira aglomerada MDP 25mm revestida com laminado melamínico BP branco. Corpo, portas e prateleiras em MDP com 18mm no BP branco. Fechadura de travamento simultâneo e puxadores tipo alça. Conforme modelo.	02	un	R\$515,00	R\$1.030,00
<b>Total Geral.....</b>					<b>R\$5.230,00</b>

**Local de entrega da Nota Fiscal:**  
Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620  
Fone: (27) 3232-1622      E-mail: compras@crc-es.org.br  
Setor de Compras

#### CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO

1. O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
2. Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será realizada junto ao Setor de Compras.
3. O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço com a correspondente nota fiscal acompanhada das certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.
4. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido.
5. Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.
6. Será cobrada multa, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, de acordo com a legislação vigente.



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

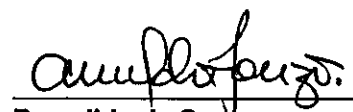
Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

7. Reservamos o direito de recusar e devolver, à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.
8. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.
9. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 (se for o caso).
10. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).
11. São partes integrantes desta Autorização

Vitória/ES, 26 de junho de 2019.

De Acordo:

  
Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento  
Diretora Executiva CRCES

  
Raunildo de Souza  
RG: 166.134  
CPF: 214.046.077-49